



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

*Comissão de  
Legislação e  
Fiscalização Pública*

Projeto de Lei *067* /2022

Dispõe sobre o " Pet Comunitário(cães e gatos) "  
no município de Ipatinga e  
dá outras providências."

**Art. 1º-** Institui no Município de Ipatinga, o "Pet Comunitário (cães e gatos)", bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais.

**Art.2º-** Para efeitos desta lei considera-se "Pet Comunitário (cães e gatos)" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

**Art.3º-** O animal reconhecido como comunitário sobrevive da generosidade de vários ou único responsável que o alimenta, médica e oferece água limpa e fresca diariamente.

**§1º** O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios e/ou com a auxílio de órgão de proteção animal da comunidade local onde vive o animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo será desenvolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.

**§2º** O animal comunitário terá preferência nos programas de castrações.

**Art.4º-** Serão estabelecidas ações integradas entre o Poder Executivo Municipal, ONG's de proteção animal, ativistas, protetores e a sociedade civil.

**Art.5º-** O animal comunitário, poderá ser alocado em casinhas com comedouros em calçadas públicas, conforme preceito na Lei Estadual nº 21970/16, e a Lei nº 23863/21, passarelas ou em frente a comércios, residências e demais estabelecimentos (dependendo esses três últimos da iniciativa de seus proprietários), desde que cada "ponto" tenha um responsável por promover a higienização diária e abastecimento, e que esse responsável forneça cuidados ao animal quando necessário, inclusive assistência veterinária e vacinação.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: *31/03/22*  
SECRETARIA GERAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

**Art.6º-** O interessado em ser responsável por um animal comunitário deverá preencher um cadastro com a ONG de proteção animal cadastrada no Município. O cadastro será entregue a Secretaria Municipal de Saúde. A secretaria responsável pelas autorizações será definidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento.

**Art.7º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art.8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O Projeto de Lei ora exposto, trata sobre cães e gatos comunitários, que são aqueles que não possuem um tutor definido, que se integra à vida de uma comunidade de forma a estabelecer com seus membros laços afetivos. Não obstante os avanços legislativos, infelizmente os animais permanecem discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus-tratos vem ocorrendo de forma inaceitável. Portanto, observando que diversos municípios que já colocaram em prática o programa de "Pets Comunitários (cães e gatos)", o Projeto de Lei tem como propósito, manter os animais livres, porém castrados, vacinados, microchipados e sob a tutela de pessoas que não são proprietários, mas que possuem vínculo com o animal. Contribuindo com o alimento, água, vacinas, abrigos. Ficando a cargo do Poder Público, por meio de parcerias e convênios, dar prioridade nos programas de castrações e após os procedimentos, devolver a comunidade pela qual ele estabeleceu um vínculo. Estimulando e incentivando a população a manter os cuidados do animal. Por estas razões, rogamos pela aprovação do pretense projeto de lei.

A(s) Comissão (ões) **Plenário Elísio Felipe Reyder, 31 de Março de 2022**  
.....  
.....  
Para Fins de Parecer  
de: 31 03 22  
Prazo para Parecer  
Até: 06 04 22

  
**Fernando Ratzke**  
Vereador  
Fernando Ratzke  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444